



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 0770/2019		Nº DO CONTRATO: 26/2019	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO			
Nº DO EDITAL: X			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDIMENTO DO CAMAROTE DO FESTIVAL DA MARISCADA, A SER REALIZADO NO POVOADO DE SÃO BENTO, NOS DIAS 22/03 E 23/03/2019.			
EMPRESA: EMPRESA E. S. LEÃO E LIMA - ME CNPJ Nº 02.756.959/0001-97			
INICIO DA VIGÊNCIA: 22/03/2019	TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 30 DIAS	DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019	
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 09 DE ABRIL DE 2019			
VALOR: R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)			
VOLUME 1/1			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

600001
PROTÓCOLO
PROC. N° 0770/2019
RESPONSÁVEL

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi - AL

Assunto: Solicitação de abertura de Processo.

Excelentíssimo Prefeito

A par de cumprimenta-lo, valho-me do presente expediente para informar à Vossa Excelência que considerando o tradicional Festival da Mariscada que acontecerá nos dias 22.03 e 23.03.2019 no Povoado de São Bento. Considerando ainda a programação de eventos, conforme anexo, e as bandas e autoridades de serão recebidas, solicitamos à Vossa Excelência a autorização para o início dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para a quantidade estimada de 300 pessoas.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade imediata do pleito, anexamos a este Ofício o Termo de Referência.

Maragogi - AL 11 de março de 2019


José Carlos Vanderlei da Silva
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Abertura de procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada nos serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada que será realizado nos dias 22.03 e 23.03.2019, no Povoado de São Bento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se faz necessária para atender as demandas dos dias 22.03 e 23.03.2019, conforme programação do Festival da Mariscada 2019, que contará com a presença de bandas e autorizadas, bem como apresentações culturais.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE

OBJETO	QUANTIDADE
Serviços de Buffet – Salgados variados (fritos e de forno), refrigerante e água.	300

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS

- 4.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;
- 4.2. O contrato será executado no Festival da Mariscada, no Povoado de São Bento, nos dias 22/03 e 23/03/2019, a partir das 19:30h, em local a ser informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 4.3. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Organização do Evento;
- 4.4. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

- 6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 6.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 6.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 7.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 7.3. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 7.4. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 7.5. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 7.6. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;



000004

PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

- 7.7. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.10. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 7.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.12. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 7.13. Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- 7.14. Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2h, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;
- 7.15. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço;
- 7.16. Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 8.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.



000005

PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

- 8.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

9. SANÇÕES

- 9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 9.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 9.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 9.6. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 9.7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 9.8. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.10. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Compra, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Maragogi – AL, 11 de março de 2019.


JOSE CARLOS VANDERLEIDA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



000006

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 0770/2019

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada, que será realizado nos dias 22.03 e 23.03, no Povoado de São Bento.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, consoante documentos nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** o procedimentos necessários para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada, que será realizado nos dias 22.03 e 23.03, no Povoado de São Bento, e em conformidade com as diretrizes da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

Determino:

1. Encaminhe-se os autos à diretoria de compras para pesquisa de preços;
2. Encaminhe-se o processo à diretoria de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração das minutas e demais atos;
4. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação.
5. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Maragogi/AL, 12 de março de 2019.


FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito



000007

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA DE COMPRAS

Processo nº 0770/2019

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada, que será realizado nos dias 22.03 e 23.03, no Povoado de São Bento

DESPACHO


Excelentíssimo Prefeito

Conforme solicitado, segue em anexo a este despacho, as cotações solicitadas, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada, que será realizado nos dias 22.03 e 23.03, no Povoado de São Bento.

Antecipando votos de estima e consideração.

Maragogi – AL, 20 de março de 2018

Atenciosamente,


Ricardo de Almeida Soutinho
Diretor de Compras



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CPL

CCITAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	FLOR DE FARINHA	DOCE MEL	GAZETA
	BUFFET FLOR DE FARINHA				
	BUFFET DOCE MEL	300	R\$ 5.100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.700,00
	BUFFET MARIA PERES				
	SERVIÇOS DE BUFFET - SALGADOS VARIADOS (FRITOS E DE FORNO), REFRIGERANTE E ÁG JA)				

Maragogi, 20 de março de 2019


RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

000008

ORÇAMENTO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL

SERVIÇOS DE COQUITEL – SALGADOS FRITOS , FORNO, REFRIGERANTE E ÁGUA NOS
RESPECTIVOS DIAS 22/03 E 23/03/2019 EM SÃO BENTO MARAGOGI - AL


VALOR DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
COQUETEL	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00

VALOR TOTAL: CINCO MIL E CEM REAIS

OBRIGADO

PORTO CALVO – 19 DE MARÇO 2019


E.S. LEÃO E LIMA

BUFFET FLOR DE FARINHA

RUA PEDRO SUCUPIRA S/N

PORTO CALVO - AL

TANIA MARIA OMENA DA SILVA -ME

DOCE MEL

ENDEREÇO: RUA BAZILEU M BARBOSA.363 FAROL MACEIÓ-AL

CNPJ: 70.002712/001-25

ORÇAMENTO:

**SERVIÇOS DE COQUITEI (SALGADOS DE FORNO E FRITOS E REFRIGERANTES E
ÁGUA) NO CAMAROTE NOS DIAS 22 E 23/03/2019 NO POVOADO SÃO BENTO
- MARAGOGI**

QUANTIDADE: 300

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

MACEIÓ 20 DE MARÇO 2019

ATENCIOSAM


YASMIM SOARES

000011

PRODUTOS QUERO MAIS FABRICAÇÃO DE DOCES E SALGADOS LTDA-ME (BUFFET MARIA PERES)

LOTEAMENTO COLINAS DOURADAS – SN-ITAPERIBU

BARREIROS – PE –CEP 55.560-000

CNPJ Nº 03.704.290/0001-42// CACEL Nº 0406394-52

BARREIROS DIA 20 DE MARÇO DE 2019

REF: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL

CONFORME SOLICITADO, TEMOS A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V.SA, A NOSSA
PROPOSTA PARA SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAMOS ABAIX.

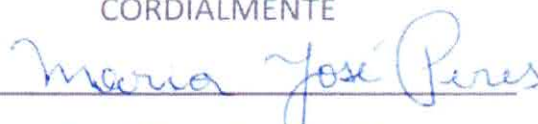
PREÇO DE SERVIÇO

COQUITEL – SALGADOS FRITOS E FORNOS E REFRIGERANTES E ÁGUA 300 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,00 VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00

NA CERTEZA DE UM BREVE RETORNO SOMOS,

CORDIALMENTE



BUFFET MARIA PERES



000012

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SETOR FINANCEIRO

Ofício nº 015/2018.

Maragogi/AL, 20 de março de 2019.


Da Contabilidade
Para: Comissão de Licitação

Ao Pregoeiro (a)

Através do presente, venho informar a disponibilidade orçamentária através das dotações para fazer face ao certame licitatório para contratação Serviço de **buffet** para atendimento do Camarote no Festival da MARISCADA, conforme solicitado.

04.42 – Coordenação de Cultura
2016 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Wilma Fonseca Lima de Oliveira
Direção Financeira



000013

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PROCESSO Nº: 0770/2019

OBJETO: ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDIMENTO DO CAMAROTE NO FESTIVAL DA MARISCADA QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22.03 E 23.03.2019, NO POVOADO DE SÃO BENTO

RELATÓRIO

Trata-se de abertura de processo referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada, que será realizado nos dias 22.03 e 23.03, no Povoado de São Bento.

Os autos foram iniciados por meio de ofício de solicitação (fl. 01), originário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e encaminhado em 20 de março de 2019, ao Gabinete do Prefeito, para análise e providências. Anexos ao Ofício constam:

- Termo de Referência – (fls.02 a 05);

Em 12 de março de 2019, foi autorizado, pelo Prefeito, por meio de despacho de autorização (fl.06), o início dos procedimentos necessários à contratação, momento em que os autos foram encaminhados à Diretoria de Compras, para cotação de preços conforme descrição e quantitativo descritos no Termo de Referência e Lei Municipal nº 8.666/2019.

Em 20 de março de 2019, a Diretoria de Compras juntou anexo de planilha comparativa de valores e proposta financeira do Buffet Flor de Farinha; proposta financeira e técnica do Buffet Doce Mel e proposta financeira e técnica do Buffet Maria Peres (fls.07 a 11).

Em 21 de março de 2019, a Diretoria de Contabilidade fez constar nos autos a nota de dotação orçamentária (fl.12), sendo os autos posteriormente encaminhados à esta Diretoria de Licitação e Contratos, para análise e providências.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



000014

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."



000015

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.



000016

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de mercado, tendo a Empresa E.S. LEÃO E LIMA, nome fantasia - BUFFET FLOR DE FARINHA, CNPJ: 02.756.959/0001-87, apresentado o menor valor e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



000017

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a Empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

VI - CONCLUSÃO



000018

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da dispensa de licitação.

Maragogi, 21 de março de 2019.


MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo:


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

000019

NAO PREENCHER

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

NOME DO TITULAR

natural de **PORTO CALVO - AL.**

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

BRASILEIRA

NACIONALIDADE

PAIS

SOLTEIRA

ESTADO CIVIL

filho de **CARLOS ANTONIO MORAES E LIMA e MARIA CATARINA LEÃO E LIMA**

FILIAÇÃO

nascido em **26.11.1971**

DATA DO NASCIMENTO

profissão **COMERCIANTE**

CPF **018 2721793420**

NUMERO

identidade **924.861**

NUMERO

SSP

ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

AL.

UF

residente **RUA PEDRO SUCUPIRA, Nº 05, CENTRO, PORTO CALVO, ALAGOAS, CEP**

RUA, AVENIDA, ETC. NUMERO E COMPLEMENTO BAIRRO CEP/MUNICIPIO UF

57900-000

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

02 **1**

- 1 CONSTITUIÇÃO
- 2 INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
- 3 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 4 TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- 5 CANCELAMENTO DE SEDE
- 6 PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 7 ABERTURA DE FILIAL
- 8 ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- 9 ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
- 0 CANCELAMENTO DE FILIAL

03 **E. S. LEAO E LIMA**

NOME COMERCIAL

04 **27 1 0086844 7**

INSC. EST.

IRC

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)

MIRC DA FILIAL

06 **RUA DR FERNANDES LIMA Nº 26 - A**

NOME DO BAIRRO DISTRITO

07 **CENTRO**

08 **57900000**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 **PORTO CALVO**

NOME DO MUNICIPIO

SIGLA UF

AL.

09 **8.000,00**

OITO MIL REAIS.

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

10 **02|09|98**

INICIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

11

(USO DA JUNTA)

- 1 ENQUADRAMENTO ME
- 2 DESENQUADRAMENTO ME

12

CCO - BASICO

GRUPO

CATEGORIA

13 **COM.VAREJ.DE ART.DE SOUVENIERS, BIJUTERIAS, E ARTESANATOS.**

OBJETO (ATIVIDADE ECONOMICA)

CODIGO DE ATIVIDADE

13				2
14	52	4	9	3
15				9
16				7
17				5

14 **02.09.1998**

DATA

ASSINATURA DO TITULAR

E. S. Leão e Lima

18

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

DIA MES ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

86-150-112

271008800122

000021



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27100868447		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ERONITA SPOSITO LEAO E LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA		(mãe) MARIA CATARINA LEÃO E LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/11/1971		IDENTIDADE (número) 924861	
BALANÇADOR (nome de criação - somente no caso de firma) XXX		Origem emissor SSP	
		UF AL	
		CNPJ (número) 827.217.934-20	
DEMICIADO NA LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA PEDRO SUCUPIRA			
COMPLEMENTO XXX		BAIRRO DISTRITO CENTRO	
		CEP 57900-000	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo	
MUNICÍPIO Porto Calvo		UF AL	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Alagoas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E S LEAO E LIMA - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA DO VARADOURO		NÚMERO 375	
COMPLEMENTO XXX		BAIRRO DISTRITO CENTRO	
		CEP 57900-000	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo	
MUNICÍPIO Porto Calvo		UF AL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extensão) cento e cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 5620102 Atividade Secundária 4723700, 7420001, 7721700		Descrição do Objeto SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. ALUGUEL DE EQUIPAMENTO RECREATIVO E ESPETACULOS. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENCILIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAL. EQUIPAMENTOS MUSICAIS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, CONGRESSO EXPOSIÇÃO E FESTAS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/1998		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.756.959/0001-87	
		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
DATA ASSINATURA 29/08/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Eronita Sposito Leão e Lima</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AL1170001098250	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2017 13:24 SOB Nº 20170223728.
PROTOCOLO: 170223728 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703454533. NIRE: 27100868447.
E S LEAO E LIMA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/09/2017
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-9/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Função Estadual do Registro e C. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso R. >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

000022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Departamento de Arrecadação
 PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 18 (CENTRO) Telefone: (82)3292-1463-CNPJ: 12.366.720/0001-54

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 1111	Inscrição imobiliária
Nome Fantasia	
Nome do Contribuinte ou Razão Social E. S. LEAO E LIMA - ME	
Localização Completa RUA VARADOURO, 375, CENTRO	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	CNPJ / CPF 02.756.959/0001-87
Outras Atividades	
Início da Atividade 01/01/2018	Título da Licença ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Observações VALIDO ATÉ 31/12/2018	
PORTO CALVO, 27 de Abril de 2018  Assinatura e Matrícula do Funcionário Maysa Sibebe Cavalcanti da Silva Secretária Mun. de Finanças Portaria nº 05/2017	
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	

E.S. LEAO E LIMA - ME

000023

RUA DO VARADOURO N° 375. CENTRO - PORTO CALVO/AL CEP: 57900-000
CNPJ: 02.756.959/0001-87 TEL: (82) 9 9150-4086 INSC: 240.95415-7
ERONITASPOSITO@HOTMAIL.COM

PROCURAÇÃO

Através do presente, credenciamos o Sr. **Antônio Sposito de Lima Neto**, portador da cédula de identidade n° 1435633 SSP/AL e CPF sob o n° 940.159.964-53, a participar de licitações nas modalidades: Pregão Presencial e Eletrônico, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública e Leilão em todo o país (Brasil), na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **E.S. LEAO E LIMA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.756.959/0001-87, sediada a Rua do Varadouro, n° 375, Centro- Porto Calvo/AL, representada por intermédio do sua Administradora a Sra. **Eronita Sposito Leão e Lima**, portador do Registro Geral n° 924861-SSP/AL e CPF n° 827.271.934-20, bem como solicitação de cadastro, movimentação financeira e bancárias, formular propostas, lances verbais, assinar propostas, declarações, contratos e praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório em nome da empresa acima citada.

Ficando a mesma com validade durante 1 (um) ano, ou seja, até 14 de Agosto de 2019.

Porto Calvo/AL, 14 de Agosto de 2018.

Eronita Sposito Leão e Lima

Eronita Sposito Leão e Lima

R.G. n° 924861-SSP/AL

CPF n° 827.271.934-20

Administradora

CARTORIO DE NOTAS E REGISTRO
Praça Adolpho de Góes, 91 -
Pôrto Calvo - Alagoas
CNPJ 11.411.015/0001-41
Rosângela Maria dos Santos
FONE (31) 3311-1111



8MB98543

Handwritten signature and notes in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E TÁBUAS DE FAMILIARIDADE

ANTONIO SPOBITO DE LIMA NETO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
1435623 SEU AL

CPF: **940.159.954-53** DATA NASCIMENTO: **28/06/1974**

FILIAÇÃO
CARLOS ANTONIO DE M E LIMA
MARIA CAPARINA LEOZ E LIMA

SEXO: **M** ESTADO CIVIL: **C** CAT. HEB: **0**

N.º MATRÍCULA: **00314020083** VALIDADE: **07/11/2017** DATA EMISSÃO: **15/05/1993**

OBSERVAÇÕES

Handwritten signature

LOCAL: **MACEIÓ, AL** DATA EMISSÃO: **07/11/2017**

Handwritten signature
Antonio Carlos Oliveira
Diretor Pranchete

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

01666744059
AL019404093

ALAGOAS

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
158573290

REGISTRO ELASTICAM
158573290

000026

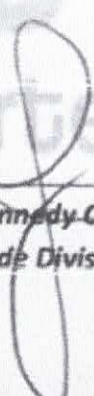
Certidão Negativa de Débito

Certifico, para os devidos fins que, revendo os processos da Dívida Ativa deste Município, deles constam que **E. S. LEÃO E LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.756.959/0001-87, Inscrição municipal nº 1111, situado na Rua Pedro Sucupira, s/n, Centro, neste Município, está adimplente com os Impostos e demais taxas de serviços, junto a esta municipalidade, para constar, eu José Kennedy Cabral de Gusmão, Chefe de Divisão de Tributação, digitei a presente certidão. – neste município - Porto Calvo, AL.

O referido é verdade e dou fé.

Validade: 90 dias a partir desta data de emissão.

Porto Calvo – AL, 22 de Março de 2019



José Kennedy Cabral de Gusmão
,Chefe de Divisão de Tributação

000027

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02756959/0001-87
Razão Social: E S LEAO E LIMA
Endereço: R DR FERNANDES LIMA 26 A / CENTRO / PORTO CALVO / AL / 57900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2019 a 05/04/2019

Certificação Número: 2019030703234121636165

Informação obtida em 20/03/2019, às 14:46:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **E.S. LEO E LIMA**
CNPJ: **02.756.959/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:53 do dia 25/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2019.

Código de controle da certidão: **2BCE.2F95.4A4C.A3DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E.S. LEAO E LIMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.756.959/0001-87

Certidão nº: 169483235/2019

Expedição: 20/03/2019, às 14:47:49

Validade: 15/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E.S. LEAO E LIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.756.959/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

000030

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CACEAL: 24095415

Nome/Contribuinte: E.S. LEAO E LIMA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/05/2019

Emitida às 14:41:25 do dia 20/03/2019

Código de controle da certidão: B924-AD9C-5A72-4C23

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial
ESLEAO E LIMA - ME

NIRE
100868447

Último Arquivamento

Numero
20170223728

Data
05/09/2017

Numero Protocolo



170218546

Local, Data

Maceió, terça-feira, 12 de setembro de 2017


EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição
12/09/2017

Hora de Expedição
13:56:00

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR
Junta Comercial do Estado de Alagoas

000032

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial
ES LEAO E LIMA - ME
NIRE
27100868447

Último Arquivamento

Numero	Data
20170223728	05/09/2017

Numero Protocolo



170218520

Local, Data
Maceió, terça-feira, 12 de setembro de 2017


EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição	Hora de Expedição
12/09/2017	13:55:59

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000033

PARECER PROCESSO Nº 0770/2019.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
OBJETO: SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDIMENTO DO CAMAROTE NO FESTIVAL DA MARISCADA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22.03 E 23.03.2019 NO POVOADO DE SÃO BENTO
ASSUNTO: LEGALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA

EMENTA - Contratação Direta. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

1. RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo de contratação direta, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada, que será realizado nos dias 22.03 e 23.03, no Povoado de São Bento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público.

Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~000036~~
000034

campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta, com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76)

É de se inferir, por conseguinte, que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso II, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGÓPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000035

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com relação ao inciso I do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite. Assim, no caso de obras e serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público não poderá ultrapassar o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Destarte, aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do pequeno valor, se encaixando no inciso II do art. 24 da Lei, ou seja, o valor da contratação se enquadra ao que determina a lei, uma vez que futura contratação perfaz um valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Cumprе salientar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo instruído com os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, cabendo a verificação da sua autenticidade à secretaria solicitante.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no art. 24, II da lei 8666/93, opinamos pela legalidade da dispensa em comento, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão.

Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000036

excludência licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 21 de março de 2019.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274



000037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº XX/2019

Termo de Contrato nº XX, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, nos dias 23.03 e 24.03, no Festival da Mariscada que acontecerá no Povoado de São Bento.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, nele já incluídos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:



000038

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

OBJETO	QUANT.	Preço un.	Preço total
Serviços de Buffet – Salgados Variados (fritos e de forno), refrigerante e água	300	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
TOTAL			R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

- 04 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- 04.42 – Coordenação de Cultura
- 2016 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura
- 3390.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.2. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;

5.3. O contrato será executado no Festival da Mariscada, no Povoado de São Bento, nos dias 22/03 e 23/03/2019, a partir das 19:30h, em local a ser informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



000039

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 5.4. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Organização do Evento;
- 5.5. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



000040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 9.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 9.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto Contratado e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 10.2 Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3 Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 10.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 10.5 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 10.6 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime



000041

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

10.7 Substituir ou refazer, no máximo de 2 horas, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;

10.8 Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.3 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.1.4 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

11.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.6 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total



000042

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.2 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Compra, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

500043

Maragogi/AL, XX de XXXXX de 20XX.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



600044

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº0770/2019

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atendimento do camarote no Festival da Mariscada, que será realizado nos dias 22.03 e 23.03.2019, no Povoado de São Bento.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, consoante documentos nos autos, juntamente das orientações procedentes da Douta Procuradoria Jurídica deste Município, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a Contratação direta da Empresa E.S. LEÃO E LIMA- ME, em conformidade com as diretrizes da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

Evolvam os autos a Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis e respectivas publicações nos veículos competentes, respeitados os prazos legais.

Maragogi/AL, 21 de março de 2019.



FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito



000045

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Termo de Contrato nº 26, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: E.S. LEÃO E LIMA, CNPJ: 02.756.959/0001-87, localizada na rua Pedro Sucupira S/N, Porto Calvo - AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E.S. LEÃO E LIMA, CNPJ: 02.756.959/0001-87, localizada na rua Pedro Sucupira S/N, Porto Calvo - AL, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Antônio Sposito de Lima Neto, inscrito no CPF: 940.159.964-53, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, nos dias 23.03 e 24.03, no Festival da Mariscada que acontecerá no Povoado de São Bento.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, nele já incluídos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:



000046

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

E.S. LEÃO E LIMA, CNPJ: 02.756.959/0001-87, localizada na rua Pedro Sucupira S/N, Porto Calvo – AL.

OBJETO	QUANT.	Preço un.	Preço total
Serviços de Buffet – Salgados Variados (fritos e de forno), refrigerante e água	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
TOTAL			R\$ 5.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

- 04 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- 04.42 – Coordenação de Cultura
- 2016 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura
- 3390.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.2. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;

5.3. O contrato será executado no Festival da Mariscada, no Povoado de São Bento, nos dias 22/03 e 23/03/2019, a partir das 19:30h, em local a ser informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



000047

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 5.4. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Organização do Evento;
- 5.5. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



000048

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 9.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 9.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto Contratado e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 10.2 Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3 Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 10.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 10.5 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 10.6 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime



000049

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

- 10.7 Substituir ou refazer, no máximo de 2 horas, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;
- 10.8 Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 11.1.1 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 11.1.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 11.1.3 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 11.1.4 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 11.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 11.1.6 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total



000050

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.2 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Compra, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo

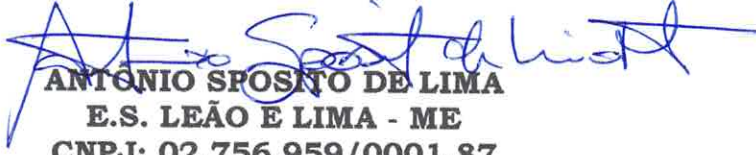


000051

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Maragogi/AL, 22 de março de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE


ANTONIO SPOSITO DE LIMA
E.S. LEÃO E LIMA - ME
CNPJ: 02.756.959/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mayara B.B.P. Cruzini
CPF: 075.668.314-90

Nome: Creton Fidalgo
CPF: 381.649.898-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

000052

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 26/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

04 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer 04.42 – Coordenação de Cultura 2016 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura 3390.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Solicitamos à Empresa E.S. LEÃO E LIMA - ME, CNPJ: 02.756.959/0001-87, a prestação dos serviços de buffet, em conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atendimento do Camarote do Festival da Mariscada que acontecerá no Povoado de São Bento, nos dias 22.03 e 23.03.2019, com início às 19:30h, devendo a Nota Fiscal ser faturada e entregue em nome da Prefeitura de Maragogi, CNPJ: 12.248.522/0001-96, localizada na praça Guedes Miranda, 30 – Centro – Maragogi – AL, CEP: 57.955 – 000.

E.S. LEÃO E LIMA, CNPJ: 02.756.959/0001-87, localizada na rua Pedro Sucupira S/N, Porto Calvo – AL.			
OBJETO	QUANT.	Preço un.	Preço total
Serviços de Buffet – Salgados Variados (fritos e de forno), refrigerante e água	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
TOTAL			R\$ 5.100,00

Maragogi - AL, 22 de março de 2019.


JOSE CARLOS VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

000053

Nota de Empenho N.º : 2019030000607

Tipo da Nota

Tipo de Crédito

Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
---	---------------------------------	-------------------------------------	--	-----------------------------------	---

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0442 - COORDENAÇÃO DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURACAO CONTINUADA

Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - RECURSOS PROPRIOS

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - RECURSOS PROPRIOS

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.41.00.00.0000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00

Número do Processo: 00

Credor(A): E. S. LEAO E LIMA

Endereço: RUA PEDRO SUCUPIRA S/N

Cidade: PORTO CALVO

C.N.P.J.: 02.756.959/0001-87 I.M.: 0

I.E.: 0

UF: AL

Histórico

IMPORTÂNCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE BUFFET NOS DIA 23 E 24 DE MARÇO DE 2019.

Valor do Empenho: R\$ 5.100,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 22/03/2019

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 22/03/2019

PAULO HENRIQUE DE SOUZA VARGAS
SECRETARIO DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 026/2019, firmado em 22/03/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa E.S LEÃO E LIMA, inscrito no CNPJ: 02.756.959/0001-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, nos dias 22.03 e 23.03.2019, no Festival da Mariscada, no Povoado de São Bento.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 dias.

VALOR: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, empresa E.S LEÃO E LIMA.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2019.

Maria Cristina Costa Wanderley
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:0E4ABF3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 033/2019, firmado em 08/03/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa COOFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ: 19.322.934/0001-78.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde **FUNDAMENTO LEGAL:** deriva do processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05(cinco) meses a contar da data de assinatura **VALOR MENSAL:** R\$798.213,50 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, empresa COOFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B24638D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 026/2019, firmado em 22/03/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa E.S LEÃO E LIMA, inscrito no CNPJ: 02.756.959/0001-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, nos dias 22.03 e 23.03.2019, no Festival da Mariscada, no Povoado de São Bento.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 dias.

VALOR: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, empresa E.S LEÃO E LIMA.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B272AD7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018
Contratante: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, CNPJ Nº 12.251.286/0001-67
Contratada: **ALMIR R DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 00.407.959/0001-46
Objeto: Prorrogação prazo de vigência Termo de Contrato nº 05/2018
Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2018.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque e Almir Rogério da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C5258C29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO

CONTRATO Nº 22.001/2019
Partes: PMMD e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.798.361/0001-13

Objeto: Contratação de Instituição de ensino para elaborar e ministrar cursos de capacitação profissional.

Valor total: R\$ 12.454,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro)

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE

Carlos Alberto Pacheco Paes

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI - CONTRATADA

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:49A9352F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **PISO A TETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 08.598.578/0001-01, sediada na AV. Senador Rui Palmeira, nº 12, Bom Parto, CEP 57.017-790, Maceió/AL, no valor **R\$ 5.685,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**, visando a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vidros, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de abril de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:7827589B